



18 de Abril de 2019

# DIÁRIO OFICIAL DE AURIFLAMA

[www.auriflama.sp.gov.br](http://www.auriflama.sp.gov.br) - [www.auriflama.sp.gov.br/doa](http://www.auriflama.sp.gov.br/doa)

Ano 2019 - Edição nº 95 - ORDINARIA

## SUMÁRIO

COMPRAS E

SECRETARÍA

COMPRAS E

SECRETARÍA

1

1

## IMPrensa OFICIAL

Lei nº 2442, de 16 de maio de 2017, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 000, de 25 de setembro de 2017. Publicação centralizada e coordenada pelo Departamento de Administração divisão de Comunicação da Prefeitura de Auriflama - SP

Contato: [imprensa@auriflama.sp.gov.br](mailto:imprensa@auriflama.sp.gov.br)

Telefone: 17 3482-9000

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Auriflama poderão ser consultadas através da internet, no endereço eletrônico: [www.auriflama.sp.gov.br](http://www.auriflama.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.auriflama.sp.gov.br/doa/](http://www.auriflama.sp.gov.br/doa/)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Auriflama

CNPJ 45.660.594/0001-03

Rua João Pacheco de Lima, 44-65, Centro

Telefone: 17 3482-9000



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Auriflama garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.auriflama.sp.gov.br](http://www.auriflama.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.improfic.com.br/auriflama](http://www.improfic.com.br/auriflama)

imprensa Oficial instituída pela Lei Municipal nº 2442, de 16 de maio de 2017

**COMPRAS E LICITAÇÃO****PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLAMA**

Resumo do Termo de Homologação referente ao Processo nº 0200001529/2019 - Processo Licitatório nº. 031/2019 - Edital nº. 24/2019 - Pregão Presencial nº. 21/2019. A Prefeitura Municipal de Auriflama, Estado de São Paulo, por seu Prefeito Municipal, o Sr. Otávio Henrique Ortunho Wedekin, resolve:- HOMOLOGAR, o Processo nº. 0200001529/2019 - Processo Licitatório nº. 031/2019- PREGÃO PRESENCIAL sob o Regime de menor preço por item por estar regular e formalmente em ordem, objetivando a Contratação de empresa para ministrar as oficinas dos cursos de “corte e costura/aulas circenses/aulas de dança/aulas de música/aulas de artesanato”, as empresas: CLAUDENIR FORNAZARI 03257958862, CNPJ nº 17.517.714/0001-74, estabelecida na Rua Demétrio Barbera, nº 58-82, Boa Vista, CEP 15350-000, Auriflama/SP; ERICA CRISTINA DE SOUZA SANTOS, CNPJ nº 11.532.412/0001-99, estabelecida na Avenida João Francisco dos Santos, nº 64-91, Portal das Paineiras, CEP 15350-000, Auriflama/SP; FRANCIELLI DE OLIVEIRA TORRES 31746095857, CNPJ nº 28.296.508/0001-06, estabelecida na Rua Hilário Della Roveri, nº 53-29, Jardim São José, CEP 15350-000, Auriflama/SP; GUILHERME VESCHI NETO ME, CNPJ nº 10.709.498/0001-10, estabelecida na Avenida João Rodrigues Fernandes, nº 56-10, Centro, CEP 15350-000, Auriflama/SP; MARIA GABRIELA ALVES PARINI ME, CNPJ nº 29.345.344/0001-14, estabelecida na Avenida Milton Terra Verde, nº 813, sala 05, Centro, CEP 15600-00, Fernandópolis/SP. Prefeitura Municipal de Auriflama, 17 de abril de 2019. OTÁVIO HENRIQUE ORTUNHO WEDEKIN - Prefeito Municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLAMA**

Edital Resumido referente ao Processo nº. 020000198/2019 - Processo Licitatório nº. 034/2019 - Edital nº. 27/2019 - Pregão Presencial nº. 23/2019. A PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLAMA – ESTADO DE SÃO PAULO, através do Prefeito Municipal o Sr. OTÁVIO HENRIQUE ORTUNHO WEDEKIN, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; torna público que se encontra aberto na Divisão de Compras e Licitações, Processo Licitatório na modalidade de Pregão Presencial, pelo regime de menor preço por lote, objetivando o Fornecimento de equipamento e material permanente para

os Departamentos de Educação e Administração e Saúde e Saneamento. O novo prazo limite para entrega dos envelopes “documentação e proposta” é o dia 07 de maio de 2019, até às 08h:00min. O edital completo/minuta do contrato e Anexos encontram-se a disposição dos interessados junto a Divisão de Compras e Licitações desta Prefeitura, situada a Rua João Pacheco de Lima, 44-65, Centro, Auriflama-SP; no horário das 07h:00min. às 11h:00min. e das 13h:00min. às 17h:00min. e no site www.auriflama.sp.gov.br. Prefeitura Municipal de Auriflama, 17 de abril de 2019. OTÁVIO HENRIQUE ORTUNHO WEDEKIN - Prefeito Municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLAMA**

Resumo do edital referente ao Processo nº. 0200001509/2019 - Processo Licitatório nº. 035/2019 - Edital nº. 28/2019 - Pregão Presencial nº. 24/2019. PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLAMA – ESTADO DE SÃO PAULO, através do Prefeito Municipal o Sr. OTÁVIO HENRIQUE ORTUNHO WEDEKIN, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; torna público que se encontra aberto na Divisão de Compras e Licitações, Processo Licitatório na modalidade de Pregão Presencial, pelo regime de menor preço por global, objetivando o Fornecimento de uniformes para o Departamento de Educação. O prazo limite para entrega dos envelopes “documentação e proposta” é o dia 13 de maio de 2019, até às 08h:00min. O edital completo e minuta do contrato encontram-se a disposição dos interessados junto a Divisão de Compras e Licitações desta Prefeitura, situada a Rua João Pacheco de Lima, 44-65, Centro, Auriflama-SP; no horário das 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 16h:00min. e no site www.auriflama.sp.gov.br. Prefeitura Municipal de Auriflama, 17 de abril de 2019. OTÁVIO HENRIQUE ORTUNHO WEDEKIN - Prefeito Municipal.

**SECRETARÍA CÂMARA**

=RESOLUÇÃO Nº 03 DE 16 DE ABRIL DE 2019=

"Regulamenta o CONTROLE INTERNO no âmbito da Câmara Municipal de Auriflama, e dá providências



correlatas".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AURIFLAMA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e Regimentais,

FAZ SABER que o Plenário da Câmara APROVOU e ela, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. O Controle Interno no âmbito da Câmara Municipal de Auriflama, fica regulamentado e passa a ser operado nos termos desta Resolução, suplementado pelas disposições previstas no Título VII, Capítulo I, Seção II da Resolução n.º 02/2015 Regimento Interno da Câmara Municipal de Auriflama.

Parágrafo único. Para fins desta Resolução considera-se Controle Interno o conjunto de ações adotadas com a finalidade de que os atos e procedimentos da gestão da Câmara, em seus aspectos administrativos, orçamentários, financeiros e patrimoniais, sejam praticados dentro dos princípios constitucionais.

Art. 2º. A coordenação das atividades de Controle Interno será exercida pelo Controlador Interno, com a auxílio dos outros servidores que deverão dispor para tanto.

§ 1º. Os serviços seccionais do Controle Interno, são serviços de controle, sujeitos à orientação normativa e a supervisão técnica do controlador interno que deverá ter formação superior em ciências contábeis, administração ou bacharelado em direito;

§ 2º. Para o desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Resolução, o Controlador Interno poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória na Câmara Municipal de Auriflama, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer dúvidas sobre procedimentos de controle interno.

Art. 3º. Na vacância do cargo de controlador interno, poderão as atribuições serem assumidas mediante designação de função; remuneradas na forma da lei.

§ 1º. A designação da função de que trata este artigo caberá unicamente ao Presidente da Câmara Municipal, dentre os servidores titulares de cargo de provimento efetivo, preferencialmente estáveis, que disponham de capacitação técnica e profissional para o exercício do cargo, até que lei complementar federal disponha sobre as regras gerais de escolha, levando em consideração os recursos humanos da Câmara Municipal de Auriflama, mediante a seguinte ordem de preferência, quando possível:

- a) possuir formação de nível superior, preferencialmente em ciências contábeis, administração ou bacharelado em direito.
- b) ter desenvolvido estudos técnicos de reconhecida

utilidade para a Edilidade;

- c) maior tempo de experiência na administração pública.

§ 2º. Não poderão ser designados para o exercício da função de que trata o caput deste artigo, os servidores que:

- a) sejam contratados por excepcional interesse público;
- b) estiverem em estágio probatório;
- c) tiverem sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgado;
- d) exerçam funções sujeitas ao Sistema de Controle Interno.

§ 3º. Constitui exceção à regra prevista no §2º, inciso b deste artigo, quando necessária a realização de concurso público para o preenchimento do cargo, a designação de servidor em cumprimento de estágio probatório, pode acontecer, desde que hajam as avaliações de praxe, nos termos da Lei e, seu aproveitamento seja superior ao equivalente a 70% (setenta por cento).

§ 4º. Excepcionalmente, quando não for possível a designação de servidor efetivo para desempenhar as funções descritas no §1º deste artigo, poderá o Presidente da Câmara, mediante fundamentação, designar servidor de provimento em comissão, temporariamente, até que se preencha o cargo de controlador interno, mediante concurso público, ou seja, possível a designação da função gratificada a outro servidor de provimento efetivo, observado o preenchimento dos requisitos básicos previstos no §1º deste artigo ou outros estabelecidos por norma específica.

Art. 4º. Constituem-se em garantias do ocupante do cargo ou função de Controlador Interno, e dos servidores que porventura venham a ajudar a integrarem a Unidade:

I independência profissional para o desempenho das atividades na administração direta e indireta;

II o acesso a documentos e banco de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno;

III a impossibilidade de destituição da função no último ano do mandato do Chefe do Poder Legislativo.

§1º. O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º. Quando a documentação ou informação prevista no inciso II do caput deste artigo, envolver assuntos de caráter sigiloso, deverá ser dispensado tratamento especial de acordo com o estabelecido em ordem de serviço pelo Chefe do Poder Legislativo.

§ 3º. O servidor deverá manter discrição e guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.



Art. 5º. Os órgãos internos e os servidores da Câmara, em geral, deverão colaborar com as atividades do Controle Interno, prestando as informações solicitadas e assegurando o acesso aos arquivos do setor.

Parágrafo único. Os órgãos ou servidores que dificultarem ou impedirem o Controle Interno responderão administrativamente por seus atos.

Art. 6º. As atividades do Controle Interno compreendem:

I acompanhar a execução orçamentária em seus aspectos orçamentário, financeiro e patrimonial, confrontando seus resultados com os respectivos objetivos, metas e ações, dentro dos princípios da eficiência;

II manifestar-se sobre as operações de crédito realizadas pela Câmara, avais e garantias, bem como sobre os direitos e haveres patrimoniais e sua guarda;

III atestar a regularidade das tomadas de contas, incluindo a comprovação das despesas por adiantamento;

IV assinar, em conjunto com as autoridades financeiras da Mesa Diretora, o Relatório de Gestão Fiscal;

V auxiliar o Tribunal de Contas do Estado, no exercício de sua missão institucional, conforme as instruções recebidas para esse fim;

VI realizar as diligências necessárias a essa atividade;

VII estabelecer critérios para apresentação de relatórios e demonstrativos a serem elaborados, a seu pedido, pelos setores internos;

VIII emitir relatórios quadrimestrais, destinados ao Chefe do Poder Legislativo, contendo todo acompanhamento efetuado, eventuais diligências e recomendações;

IX expedir recomendações, a qualquer tempo, ao Chefe do Poder Legislativo, sempre que for constatada qualquer irregularidade ou falha, para que o mesmo tome as providências para sua correção.

Art. 7º. Os servidores da Câmara ficam obrigados a atender às solicitações e recomendações do encarregado pelo Controle Interno.

§1º. No caso das recomendações e/ou solicitações serem consideradas abusivas ou im procedentes, o servidor que se julgar prejudicado poderá representar ao Presidente da Câmara, justificando sua reclamação.

§2º. Caberá ao Presidente da Câmara, após a manifestação das partes, decidir sobre a questão.

Art. 8º. A Mesa Diretora fornecerá ao encarregado pelo Controle Interno o apoio material e técnico que se fizer necessário às suas atividades.

Art. 9º. O servidor designado a cujas atribuições funcionais for acrescida a atividade funcional temporária de Controle Interno, terá direito a um adicional de função no

montante de 30% (trinta por cento), a ser calculado sobre o valor de seu vencimento fixo mensal, na forma estabelecida pela Lei Complementar n.º 059/2018.

Parágrafo único. O adicional criado por este artigo será pago mensalmente, enquanto durar a atribuição da atividade funcional do controle interno, não se incorporando ao vencimento fixo do servidor designado, quanto a outros benefícios e vantagens.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogada a Resolução n.º 04 de 19 de dezembro de 2013.

Auriflama, 16 de abril de 2019.

CELSO LOPES DE MORAIS  
VAGNER OLIVEIRA DE ANGELIS

Vice-Presidente

RENATO MARINHO DOS SANTOS  
FÁBIO ALEXANDRE G. DE  
SOUZA Secretário 2º

Secretário

Registrado em livro próprio às fls. 034 a 038, e publicado por afixação no mural como de costume.

JOSÉ APARECIDO  
ADAD Diretor Administrativo